CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 35

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 007-E-2024.**

EXPEDIENTE
04/07/24

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007-E-2024, de autoria do Executivo Municipal, **"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 04 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".**

O presente projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 10 a 15, pugnando pela constitucionalidade.

Às fls. 18 a 20, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação, apresentando emenda.

Às fls. 22 a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pela aprovação do Projeto.

Nos termos do inciso IV do artigo 89 do Regimento Interno, o Projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

Considerando que a proposição refere-se a alterações na estrutura do Conselho Municipal de Educação, esta comissão entendeu ser necessário que o projeto fosse baixado em diligência para que o Conselho tivesse ciência e pudesse se manifestar a respeito da matéria, conforme fls. 27.

Após manifestação do Conselho, esta comissão propôs nova diligência, encaminhando o projeto ao Executivo para sanar divergências contidas na proposta apresentada.

Por fim, o Executivo reencaminhou a proposta com as devidas retificações, a qual, veio a esta comissão para análise e parecer.

Eis o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo **"ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 04 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Jul-2024-12:46-054038-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

Nesse sentido, com as devidas correções, a proposta pretende incluir os agentes políticos no impedimento de ocupar a presidência do Conselho, e retirar do impedimento o representante do Serviço de Inspeção Escolar.

Necessário ressaltar, que na 194 ª reunião ordinária do dia 09/05/2024, o Conselho deliberou ser contrário à inclusão dos representantes do Serviço e Inspeção Escolar para ocupar a presidência e/ou vice-presidência do Conselho, diante da natureza do cargo.

Pois bem. Nos termos da competência atribuída regimentalmente a esta comissão, conforme dispõe o artigo 89, IV do Regimento Interno desta casa, bem como aos limites que compete a esta comissão, entende-se que não há óbice para regular tramitação do Projeto em questão.

**CONCLUSÃO**

Estando atendido o interesse público, esta Comissão é de parecer favorável ao Projeto de Lei em apreço, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO 2024.**

**VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA**

**VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO**

**VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO**

EXPEDIENTE
04 / 07 / 24

## Comunicado nº 179/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.*

| ***Nº*** | ***Assunto*** | ***Autor*** |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 007-E-2024 | Altera o Parágrafo único do art.11 da Lei Municipal nº° 5.114, de 4 de julho de 2009 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências". | Executivo |

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681